



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria-Geral

LEI Nº. 2.445, DE 02 DEZEMBRO 2020.

**ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA,
ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO
PARA O EXERCÍCIO DE 2021.**

O Povo do Município de Ouro Branco, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de Ouro Branco para o exercício de 2021, que estima a receita em R\$ 153.906.870,26 (cento e cinquenta e três milhões, novecentose seis mil, oitocentos e setenta reais e vinte e seis centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1.0 - RECEITAS CORRENTES (A)	164.600.405,19
1.1 - Receita Tributária	32.095.150,36
1.2 - Receita de Contribuição	2.073.117,08
1.3 - Receita Patrimonial	539.119,97
1.6 - Receita de Serviços	627.001,39
1.7 - Transferências Correntes	126.453.633,44
1.9 - Outras Receitas Correntes	2.812.382,95



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria-Geral

2.0 - RECEITAS DE CAPITAL (B)	5.532.650,70
2.1 - Operações de Crédito	1.010.000,00
2.2 - Alienação de Bens	188.240,78
2.4 - Transferências de Capital	4.334.409,92
9.0 - DEDUÇÕES DA RECEITA (C)	16.226.185,63
SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL (A+B-C)	153.906.870,26

Art. 3º. As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) DESPESA POR ORGÃO:

01 - Procuradoria Jurídica	813.013,82
02 - Gabinete do Prefeito	1.375.100,49
03 - Planejamento	521.843,23
04 - Administração	8.189.757,29
05 - Obras	19.773.799,91
06 - Educação	43.211.157,65
07 - Desenvolvimento Sustentável	2.450.719,05
08 - Saúde	42.820.757,70
09 - Desenvolvimento Social	4.914.604,58
10 - Cultura e Patrimônio Histórico	3.125.852,42
11 - Esporte e Lazer	1.502.052,63
12 - Governo e Comunicação Social	4.473.243,73
13 - Finanças	2.687.944,25
14 - Gestão Urbana	10.175.933,47
Legislativo	7.871.090,04
DESPESA TOTAL FIXADA	153.906.870,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria-Geral

b) DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA PODER EXECUTIVO

3.0 - DESPESAS CORRENTES (A)	129.965.252,05
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	69.998.307,28
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	580.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	59.386.944,77
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL (B)	15.870.528,17
4.4 – Investimentos	13.728.762,53
4.6 – Amortização da Dívida	2.141.765,64
9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA (C)	200.000,00
TOTAL (A+B+C)	146.035.780,22

c) DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA PODER LEGISLATIVO

3.0 - DESPESAS CORRENTES (A)	7.694.173,10
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	5.032.650,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	5.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	2.656.523,10
4.0 - DESPESAS DE CAPITAL (B)	176.916,94
4.4 – Investimentos	171.916,94
4.6 – Amortização da Dívida	5.000,00
TOTAL (A+B)	7.871.090,04

Art. 4º. A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria-Geral

Art. 5º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante decreto do Executivo, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, podendo para tanto:

a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

b) utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de mesmo percentual do *caput* deste artigo, para suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:

I - pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

II - pessoal e encargos;

III - que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;

IV - a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria-Geral

V - que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 3º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2021, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2021;

II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2021;

III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2021;

IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2021.

§ 5º. As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer à codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 6º O percentual para a abertura de créditos suplementares definido no caput deste artigo é extensivo à Câmara Municipal, podendo para tanto:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria-Geral

I – O Presidente da Câmara, suplementar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º da Constituição da República, mediante Lei:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas de capital;

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º. A contratação de qualquer empréstimo dependerá de autorização legislativa específica.

Art. 8º. A entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto no inciso III do §2º do Artigo 29A da Constituição Federal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total das despesas destinadas à Câmara, até o dia 20 de cada mês.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor no exercício de 2021, a partir de 1º de janeiro.

Ouro Branco, 02 de dezembro de 2020.

Hélio Márcio Campos
Prefeito Municipal

Alex da Silva Alvarenga
Procurador-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria-Geral
